Lei nº 892, de 18 de dezembro de 2009

Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 166 da Lei Municipal n. º 28/90, autorizada a conceder sobre os valores lançados do IPTU/2010, para pagamento a vista em cota única até o dia 10 de março de 2010, o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O pagamento do IPTU/2010 sem desconto, poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, vencível a primeira parcela no dia 10 de março de 2010 e as demais no dia 10 dos meses subseqüentes.

Parágrafo Único – A parcela mínima não poderá ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) da URM (Unidade de Referência do Município).

Art. 3º - Os valores dos tributos municipais para o exercício de 2010, serão atualizados pela variação da URM - Unidade de Referência do Município.

Art. 4º - Fica fixado o valor da URM – Unidade de Referência do Município em R$ 47,00 (quarenta e sete reais), a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 18 de dezembro de 2009.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal